



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 41

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1805
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1824
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1827
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1860
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1938
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1938
EDITAIS E AVISOS.....	1941

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTRARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 013030-3,

RESOLVE aposentar, com fundamento no artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, item I, da Constituição Federal o funcionário JÚLIO CÉSAR CASTILHO DÂMIA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021 Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vanta gem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 013027-3,

RESOLVE aposentar com fundamento do artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, item I, da Constituição Federal o funcionário MACIEL LACER DA MARINHO DE REZENDE, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-025, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 05 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

ADIn 18-7 - AL
Rel.: Min. Marco Aurélio. Reque.: Fernando Affonso Collor de Mello, na qualidade de Governador do Estado de Alagoas (Adv.: Dionísio Tenório de Albuquerque). Recda.: Assembléia Estadual Constituinte do Estado de Alagoas.

Int. 457-0 (queixa-crime) - DF

Rel.: Min. Carlos Velloso. Qrltes.: Marcos Carlos Machado e outros (Adv.: J.J. Safe Carneiro). Qrldo.: Luiz Gushiken.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Primeira Turma

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Moreria Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 68.010-1 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Odair Santana. Impre.: (Fausto Sucena Rasga Filho). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânieme. 1a. Turma, 26-02-91.

HC 68.011-9 - SP

Rel.: Ministro Octávio Gallotti. Pte.: Gilberto Figueiredo de Almeida (Impre.: Maria Cristina Buazar Dabus e outra). Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. 1a. Turma, 26-02-91.

HC 68.230-8 - SP

Rel.: Ministro Octávio Gallotti. Pte.: Rogerio da Silva Spacca (Impre.: Rui Afonso Cardoso Pereira). Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. 1a. Turma, 26-02-91.

HC 68.128-0 - DF

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Ricardo Keniiti Nagakura. Impre.: Luiz Turchiari Júnior, Hugo Mósca e outra. Coator.: Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Decisão: Julgou-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. 1a. Turma, 26-02-91.

HC 68.396-7 - MG

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Ptes.: José Geraldo da Coata e outro. Impre.: José Maria Mayrink Chaves e outro. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. 1a. Turma, 26-02-91.

HC 68.403-3 - PR

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Ptes.: Osley Alves da Silva e outro. Impre.: Alcides Bittencourt Pereira. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. 1a. Turma, 26-02-91.

RR-2345/88.3 - (Ac.TE- 432/90.1) - 5ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrentes: RAIMUNDA CECÍLIA DOS SANTOS CASTRO E PETRÓLEO BRASILEIRO

S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Cláudio A. F. P. Fernandez e Ruy J. C. Pereira

Recorridos : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante quanto à prescrição e dar-lhe provimento, no particular, para, afastando à prescrição da ação no tocante ao pecúlio e ao auxílio-funeral, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que este examine o mérito propriamente dito, dos dois pedidos, como entender de direito. Conhecer do recurso quanto à compensação e quanto à aplicação do Decreto-lei 75/66, mas negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Reclamado, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: Revista da reclamante conhecida e provida em parte, para afastando a prescrição da ação no tocante ao pecúlio e ao auxílio funeral, determinar o retorno dos autos ao TRT para exame do mérito dos pedidos. Recurso da empresa não conhecido in totum.

RR-2406/88.3 - (Ac.TE- 433/90.1) - 4ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrente: OLEGÁRIO CUSTÓDIO DE CARVALHO

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy C. Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que analise o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Prescrição. Complementação de aposentadoria. Enunciado 168 deste c.TST. Revista conhecida e provida.

RR-5921/89.7 - (Ac.TE- 452/90.1) - 6ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido : ANTONIO GOMES DA SILVA

Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer da sentença de primeiro grau.

EMENTA: O salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, a teor do Enunciado 227/TST. Recurso provido para julgar improcedente a reclamatória.

AI-3796/89.9 - (Ac.TE- 425/90.1) - 2ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva

Agravado : ROLF WOLFGANG WOLF

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravio de instrumento.

EMENTA: Agravio a que nega provimento, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-8568/89.0 - (Ac.TE- 457/90.1) - 2ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Agravante: ANTONIO CORDEIRO DE AMORIM

Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni

Agravada : LOJAS TAMAKAVY LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravio de instrumento.

EMENTA: Pagamento dos emolumentos não efetuado. Agravio não conhecido por deserto.

AI-8592/89.5 - (Ac.TE- 427/90.1) - 2ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Agravante: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravado : CHARILAOS VLAVIANOS

Adv.: Dr. Julia C. Saraiva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravio de instrumento.

EMENTA: Incidência do Enunciado 126/TST. Agravio de Instrumento desprovido.

AI-3795/89.2 - (Ac.TE- 424/90.1) - 2ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Agravante: ROLF WOLFGANG WOLF

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado : BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravio de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravio a que se dá provimento para melhor exame da revista.

RR-3633/88.8 - (Ac.TE- 434/90.1) - 3ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E ALBERTO VIEIRA TORRES

Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel, Patrícia G. Lyrio e Miguel Raimundo V. Peixoto

Recorridos : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: Recurso do reclamado não conhecido, com base no Enunciado nº 294. Recurso adesivo do reclamante não conhecido, com fulcro no Enunciado 296.

RR-265/89.8 - (Ac.TE- 435/90.1) - 10ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido : LUIZ ANTÔNIO QUEIROZ

Adv.: Dr. José Pagani

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o tópico da validade, ou não, da convenção coletiva, afastada a prescrição.

EMENTA: O recurso ordinário tem ampla devolutividade, cabendo ao Tribunal ad quem julgar toda a matéria impugnada, à luz do artigo 515 do CPC. Preliminar de nulidade acolhida.

RR-886/89.2 - (Ac.TE- 436/90.1) - 10ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrente: FÁBIO FERREIRA PIRES

Adv.: Dr. Silvio Teixeira

Recorrido : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - DECRETO GOIANO nº 2.108/82 - Não podem gerar efeitos os atos praticados ao afrepio da Lei nº 6.978/82, ainda que oriundos de deliberação por assembleia de acionistas, pois, na hipótese, os interesses da coletividade, envolvidos na questão, devem prevalecer diante de benefícios de determinado grupo de indivíduos.

RR-1426/89.0 - (Ac.TE- 437/90.1) - 1ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Diana Natalina de Lima

Recorrido : NORMA COELHO GASPAR

Adv.: Dr. Risonete Soares de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do Recurso de Revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos, que as ensejaram. Aplicação dos Enunciados 23 e 296 do TST. Revista não conhecida.

AI-3364/89.7 - (Ac.TE- 419/90.1) - 5ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

Agravada : ELIETE SENA DAS NEVES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravio de instrumento.

EMENTA: Agravio a que se nega provimento, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT.

AI-5719/88.2 - (Ac.TE- 422/90.1) - 5ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravado : JOÃO MATIAS DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravio de instrumento.

EMENTA: Inespecífico o aresto colacionado para caracterizar a divergência, inadmissível é o recurso de revista com supedâneo no Enunciado nº 296.

Relator: Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA

ED-RR-2203/89.0 - (Ac.TE- 438/90.1) - 10ª REGIÃO

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: DENISE GORETTI MAURIZ

Adv. Dr. Sílvio Teixeira

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A interposição de um segundo Embargo de Declaração só se justifica se o acórdão anterior deixou explicitamente de decidir, acolhendo ou não, as alegações dos primeiros declaratórios. Não é o caso presente e os Embargos se apresentam totalmente impertinentes. Embargos rejeitados.

ED-RR-3020/89.0 - (Ac.TE- 440/90.1) - 10ª REGIÃO

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: MARCOS GERALDO GUTERRES

Adv. Dr. Dorival Moraes Ruiz

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A simples alegação de que o acórdão deixou de examinar aspecto importante, assim tido pela parte, não justifica o acolhimento dos declaratórios. Embargos rejeitados.

RR-5132/89.7 - (Ac.TE- 450/90.1) - 9ª REGIÃO

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Dr. Alfredo Schwennig

Recorrido: GERSON MARTINS FILGUEIRAS

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ajuda alimentação - período anterior a julho de 1985 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: BANCÁRIO - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - Se o empregado bancário cumpre jornada habitual de 8 (oito) horas diárias por força do exercício de cargo de confiança, não há a prorrogação excepcional da jornada a ensejar o direito à ajuda-alimentação.

RR-6070/90.0 - (Ac.TE- 453/90.1) - 3ª REGIÃO

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)

Adv. Dr. Helvécio Rosa da Costa

Recorrido: CLÓVIS FERNANDES DOS SANTOS

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-10162/90.2 - (Ac. TE-454/90.1) - 6ª REGIÃO

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos

Recorrido: ISMAEL LOPES DE ANDRADE

Adv. Dr. Joaé Carlos S. de Assunção

DECISÃO: Por unanimidade, conhacer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: VALOR DE REFERÊNCIA - BASE DE CÁLCULO PARA O DEPÓSITO - "Com o advento da Lei 7701/88 restou pacífico que o valor de referência a ser observado como base de cálculo para o depósito recursal é aquele vigente à época da interposição do recurso, entretanto, esta colenda Corte firmou posicionamento no sentido de que a determinação acima, só alcança restando aqueles recursos interpostos após a edição da Lei em questão, restando resguardado aos apelos anteriores ao dispositivo legal o entendimento de que para o cálculo do depósito recursal, o valor de referência a ser considerado é o vigente na data da prolação da sentença".

ENEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretaria do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

Ó ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 846/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.195 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Agente de Segurança Judiciária, classe Especial, referência NI.33, SEVERINO FELIX DA SILVA, matrícula nº 305-1.242.366, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08 JAN 91, artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 DEZ 79, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21 DEZ 89, e artigo 1º dos Atos nºs 8.809, de 19 DEZ 89, e 9.155, de 09 JAN 91, deste Tribunal, observada a Orientação Normativa nº 63 da Secretaria da Administração Federal, publicada no Diário Oficial de 18 JAN 91.

Ó ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 780/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.196 - CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, classe "B", referência NS.16, LARA DE OLIVEIRA MONTEIRO DE BARROS, matrícula nº 305-2.383.311, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotada na Auditoria da 11ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08 JAN 91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21 DEZ 89, 1º dos Atos nºs 8.809, de 19 DEZ 89, e 9.155, de 09 JAN 91, deste Tribunal, com a vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em face do estabelecido na Orientação Normativa nº 63, da Secretaria da Administração Federal, publicada no Diário Oficial de 18 JAN 91.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 15 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- RECURSO CRIMINAL nº 5.973-9 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv. Dr. Tania Sardinha do Nascimento.

- APELAÇÃO nº 46.245-7 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. Adv. Dr. Tania Sardinha do Nascimento.

- APELAÇÃO nº 46.271-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv. Dr. Tania Sardinha do Nascimento.

- APELAÇÃO nº 46.250-3 - Relator Ministro Jorge Jose de Carvalho. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. Adv. Dr. Glei Roberto Vilela.

- RECURSO CRIMINAL nº 5.964-0 - Relator Ministro Jorge Jose de Carvalho. Adv. Dr. Glei Roberto Vilela.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação Processual - relação de processos remetidos ao Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 19791

RECURSO ORDINARIO

Proc.: 02890077904 Parecer 531/90 - voltou 12/07/90
Recorrente Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A
Advogado Abaete G P Mattos
Recorrido Francisco Jairo de Almeida
Advogado Aderbal Machado Sobrinho
Proc.: 02890197411 Parecer 01/91
1.Recorrente Unibanco Uniao de Bcos Brasileiros S/A
Advogado Rosa Maria de S Gimenez
2.Recorrente Eliana Jorge Castrucci
Advogado Darcy dos Santos Peixoto
Proc.: 02890200692 Parecer 196/90
1.Recorrente Severino Manoel do Nascimento
Advogado Paulo Cornacchioni
2.Recorrente Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Maria Antonietta Mascaro
Proc.: 02890201737 Parecer 12/91 (AUTOS RESTAURADOS)
Recorrente Maria Miriam Santiago
Advogado Paulo Aparecido da S Guedes
Recorrido Ind e Com Roupas Haman Ltda
Advogado Mariluce Muniz L Santos
Proc.: 02900070931 Parecer 153/90
Recorrente Maria das Graças Correia de Jesus
Advogado Maria Cristina R Viana
Recorrido Preserva Prest Servs Variados S/C Ltda
Advogado Sonia Maria de Almeida
Proc.: 02900071792 Parecer 910/90
Recorrente Bicicletas Monark S/A
Advogado Cassio Mesquita Barros Jr
Recorrido Darcy Fioravante
Advogado Izabel Terumi Takata
Proc.: 02900072675 Parecer 19/91
1.Recorrente Union Carbide do Brasil Ltda
Advogado Emmanuel Carlos
2.Recorrente Milton Ferreira da Silva
Advogado Jose Giacomini
Proc.: 02900072683 Parecer 20/91
Recorrente JCJ e Prefeitura Municipal de Suzano
Advogado Jorge Radi
Recorrido Wagner Vicentini
Advogado Ennio Pizzolato
Proc.: 02900078584 Parecer 932/90
Recorrente Vicunha S/A
Advogado Ricardo Gelly de C e Silva
Recorrido Evilaio Souza Santos
Advogado Laura da Purificação de C Mendes
Proc.: 02900078657 Parecer 936/90
Recorrente Inds Bras Artigos Refratarios S/A IBAR
Advogado Fabio A Alves
Recorrido Jose Joao da Silva
Advogado Elvira Julia Molteni Pavesio
Proc.: 02900078673 Parecer 937/90
Recorrente Jose Gregorio do Carmo
Advogado Jorge Radi
Recorrido Catafesta & Filho Ltda
Advogado Antônio de Padua A Alvarenga
Proc.: 02900078690 Parecer 938/90
Recorrente Eneida Nogueira e Silva
Advogado Elizabeth Ribeiro da Costa
Recorrido Cia do Metropolitano de São Paulo Metro
Advogado Emmanuel Carlos
Proc.: 02900079262 Parecer 978/90
Recorrente Ricardo Gelly de C e Silva
Advogado Vanderlei Augustinho Martins Pereira
Recorrido Randal Joaquim Gonçalves
Advogado Parecer 984/90
Recorrente Bandeirante Segurança S/C Ltda
Advogado Marcia Cristina P C Olmos
Recorrido Mario Henrique Pontes
Advogado Geraldo Moreira Lopes
Proc.: 02900082093 Parecer 735/90
Recorrente Valdecir Rodrigues Gomes